

Art. 42 - O candidato aprovado, que recusar a nomeação, passará a figurar em último lugar na lista de classificação do concurso.

Art. 43 - Não será nomeado o candidato aprovado que tenha completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade.

VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44 - Correrão por conta do candidato as despesas de viagem, alimentação e estada, para realização de prova escrita e oral, ou para atender convocação da Comissão Examinadora.

Art. 45 - Não haverá divulgação das eliminações, de indeferimento de inscrições preliminares ou definitivas, nem dos resultados abaixo da média final mínima definida.

Art. 46 - Em nenhuma hipótese haverá restituição, ou dispensa, da Taxa de Inscrição.

Art. 47 - Caberá recurso contra o resultado de qualquer uma das etapas do concurso, apresentado no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação no Diário Oficial da União.

§ 1º - Os recursos interpostos deverão ser fundamentados sob pena de não serem conhecidos.

§ 2º - O recurso cabível contra o resultado da prova escrita objetiva será interposto por petição, que conterá o nome, a qualificação do recorrente, fazendo-se acompanhar das respectivas razões, as quais deverão ser apresentadas em páginas individualizadas, específicas para cada questão impugnada.

§ 3º - Os recursos eventualmente interpostos por candidatos contra decisões da Comissão Examinadora e/ou das Subcomissões Estaduais, e resultados das diversas etapas do concurso, poderão ser protocolados na Procuradoria Geral da República e nas Procuradorias da República nos Estados.

Art. 48 - Todos os papéis referentes ao Concurso serão confiados, até o seu término, à guarda do Secretário do Concurso, sendo recolhidos, ao final, ao Arquivo Permanente do Ministério Público Federal.

Parágrafo Único - Nos termos da Lei nº 7.144, de 23 de novembro de 1983, os documentos serão mantidos no Arquivo Permanente pelo prazo de um (1) ano, findo o qual, inexistindo ação pendente, as provas e o material inservível serão incinerados.

Art. 49 - O Procurador-Geral da República baixará as instruções complementares que se fizerem necessárias.

Art. 50 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral da República, ouvidos, se necessário, os demais membros da Comissão Examinadora.

Art. 51 - Este Regulamento será publicado no Diário Oficial da União, em sua íntegra.

PORTARIA Nº 278, DE 8 DE ABRIL DE 1992

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições,

Considerando os termos da Lei nº 8025, de 12/04/90, do Decreto nº 99.266, de 28/05/90, bem como do que consta do Processo SAF/PR nº 650.695/91;

Considerando que a ocupação de imóveis residenciais de propriedade da União Federal, cedidos aos Ministério Público Federal, pressupõe ciência e plena aceitação, por parte do permissionário, dos dispositivos legais e regulamentares que disciplinam o uso de imóveis residenciais funcionais, bem assim das instruções da Secretaria da Administração Federal sobre a matéria e dos ditames da Convenção e Regulamento Interno do Edifício, resolve:

I - As despesas condominiais ordinárias serão de responsabilidade do permissionário, na forma do artigo 15, inciso I, alínea "c", da Lei nº 8025/90;

II - Constituem encargos do permissionário, além dos previstos em lei:

a) quaisquer tributos incidentes sobre o imóvel;

b) as despesas necessárias à conservação do imóvel nas mesmas condições em que o receber;

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA

(Of. nº 194/92)

Tribunal de Contas da União

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA ESPECIAL Nº 29

Na forma do artigo 9º, §§ 1º a 8º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Administrativa nº 14, de 13 de dezembro de 1977, modificada pela Resolução Administrativa nº 82, de 1º de dezembro de 1987, foi incluído em Pauta Especial, na presente data, para julgamento do Tribunal, a partir do 16º dia da publicação no órgão oficial (Regimento Interno, art. 119, I, e 121) o seguinte processo:

- Relator, Ministro José Antonio Barreto de Macedo

Número

Nome do Responsável

724 044/90-6 - Valdecir Benedito Valdo França

Secretaria das Sessões, em 11 de maio de 1992

VALDEVINA DE GODOI ROEPKE
Diretora da Divisão de Atas

(Of. nº 52/92)

2ª CÂMARA

ATA Nº 14, DE 30 DE ABRIL DE 1992
(Sessão Ordinária da Segunda Câmara)

Presidência do Ministro Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça
Ministério Público: Dr. Jatir Batista da Cunha
Secretário da Sessão: Bel. Eleison Jacinto Pereira

Com a presença do Ministro Paulo Affonso Martins de Oliveira e do Ministro-Substituto Bento José Bugarin (convocado, oralmente, pela Presidência para completar o quorum nesta data), bem como do Representante do Ministério Público, Dr. Jatir Batista da Cunha, o Presidente, em exercício, Ministro Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça, declarou aberta a Sessão Ordinária, às quatorze horas, havendo registrado que se encontravam ausentes, por motivo de férias, o Presidente, Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, e, com causa justificada, o Ministro Olavo Drummond (Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, artigos 9º, 15 caput, 17 itens I a V, 49, 50, 52, 53, 56, 58, 59, 60, item I e 134, item II).

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DE ATA

- Apresentada pela Presidência

A Segunda Câmara aprovou a Ata nº 13, da Sessão Ordinária realizada em 23 de abril corrente, cujas cópias autenticadas haviam sido previamente distribuídas aos Ministros e ao Representante do Ministério Público (Regimento Interno, artigos 9º, item I, 15 a 17 e 53).

PROCESSOS RELACIONADOS

A Segunda Câmara, ao acolher os Votos emitidos, aprovou as Relações de processos organizadas pelos respectivos Relatores (v. Anexo I desta Ata), na forma do Regimento Interno, artigos 9º, item III, 53, 73, item II, e 102; e Decisão Normativa nº 07, de 04 de novembro de 1980, artigo 2º.

PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Passou-se, em seguida, à apreciação dos processos adiante indicados, que haviam sido incluídos na Pauta organizada, sob nº 14, em 22 de abril corrente, havendo a Segunda Câmara proferido as Decisões de nºs 181 a 195 (v. Anexo II desta Ata), acompanhadas dos correspondentes Relatórios e Votos e dos Acórdãos de nºs 028 a 030, bem como de Pareceres em que se fundamentaram (Regimento Interno, artigo 9º, itens IV e V, §§ 1º a 7º, artigos 17, item V, 46, 49, 52, 53, 57 caput e 59; e Portaria da Presidência nº 054-GP/91, alterada pela de nº 088-GP/91):

a) Procs. nºs 599.057/88-2, 700.005/90-0, 005.202/89-2, 002.534/87-8, 549.014/90-0, 375.626/88-3, 024.559/91-1, 008.657/88-2, 003.942/91-0, 008.885/89-3, 576.490/87-3, relatados pelo Ministro Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça;

b) Proc. nº 499.005/91-0, relatado pelo Ministro Paulo Affonso Martins de Oliveira; e

c) Procs. nºs 625.932/91-9, bem como o de nº 549/009/91-4 incluído, nesta data, a requerimento do Relator, Ministro Bento José Bugarin.

ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, a Presidência deu por encerrados os trabalhos da Segunda Câmara, às quatorze horas e trinta minutos e, para constar, lavrou-se a presente Ata que eu, Valdevina de Godoi Roepke, Diretora da Divisão competente, subscrevi, indo adiante assinada pelo Subsecretário das Sessões e, depois de aprovada, pela Presidência.

ELEISON JACINTO PEREIRA
Subsecretário das Sessões

Aprovada em 7 de maio de 1992

LUCIANO BRANDÃO ALVES DE SOUZA
Presidente

Anexo I da Ata nº 14, de 30 de abril de 1992
(Sessão Ordinária da Segunda Câmara)

PROCESSOS RELACIONADOS

Relações de processos organizadas pelos respectivos Relatores e aprovadas pela Segunda Câmara, ao acolher os Votos emitidos (Regimento Interno, artigos 9º, item III, 53 e 102; e Decisão Normativa nº 07, de 04 de novembro de 1980, art. 2º).

Relação nº 007/92

Processos submetidos à Segunda Câmara, para votação, na forma do Regimento Interno, art. 9º, item III, 53 e 102.